MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARA DE COBERTURA EM ESTRUTURA DE MADEIRA E TELHAS CERÂMICAS NO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ZONA URBANA DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC, PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: XXXXXXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXXX/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXXXX/2020, DISPENSA Nº XXXX/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (XX) dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal, Keila Maria de Sousa,** portadora do CPF nº 432.679.983-87, RG sob nº 307.905 -SJSP-PI e, de outro lado, a Empresa: **XXXXXXXXXXX**– CNPJ: **XXXXXXXXX**, situada no residencial XXXXX, CEP: XXXXXXXXX, por seu representante o Sr. XXXXXXXXXX, portador do RG: XXXXXXX SSP-SP e CPF: XXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº ___/2020, na modalidade Dispensa, que tem como objeto: contratação de empresa para reparo de cobertura em estrutura de madeira e telhas cerâmicas no prédio do Centro Administrativo e Treinamento de Educação Básica - Secretaria Municipal de Educação, zona urbana de Piripiri-PI, discriminado na Planilha de Preços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL	FONTE	CÓDIGO
1.0							
1.1	Ripa de peroba (2x8)cm	M	33,00	17,70	584,10	SEINFRA -JAN	C2237
1.2	Viga de madeira maciça 6” x3”	M	12,00	51,94	623,28	SEINFRA -JAN	C2678
1.3	Retelhamento c/telha cerâmica com 20% nova	M²	120,00	37,20	4.464,00	SEINFRA -JAN	C2200
TOTAL GERAL							5.671,38

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.16.00** – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
PROJETO ATIVIDADE	**12.361.0752.1098.0000**– CONST. AMPL. REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO **12.361.0752.2100.0000**–PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	**4.4.90.51.00**-OBRAS E INSTALAÇÕES **3.3.90.39.00-**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	**001**-RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total de R$_____ pelos serviços/produtos prestados/fornecidos na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.
CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº ___/2020** da Secretaria de Municipal de Educação – SEDUC de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (SESSENTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), ____ de _____ de 2020.

_____ _____

KEILA MARIA DE SOUSA Contratado
Secretária Municipal de Educação CNPJ
Contratante

Testemunhas:

1ª. _____
RG.:
CPF.:
2ª. _____
RG.:
CPF

PERY PERY
4 de julho de 1910